

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000077/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085071/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006997/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUCIANA DO CARMO SILVA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANA PAULA GUIMARAES LYCURGO LEITE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS, ENGENHEIROS, TRABALHADORES NO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO E ADMINISTRADORES**, com abrangência territorial em **MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo objetiva a regulamentação dos critérios para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2015, como instrumento de incentivo à produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da Companhia, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando o estabelecido na Cláusula Sétima - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA, o pagamento da participação nos lucros e resultados será proporcional ao sucesso no alcance das metas prevista no Plano de Indicadores e Metas 2015 da GASMIG (documento anexo).

CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA

A GASMIG pagará aos seus empregados, conforme previsto na cláusula 2ª, tendo em vista o alcance das metas estabelecidas na Cláusula Quinta, uma PLR no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do lucro líquido da GASMIG a ser apurado no exercício de 2015, todas elas com base na apuração das metas corporativas estabelecidas no Plano de Indicadores e Metas divulgado e celebrado com os empregados da Companhia, da seguinte forma:

a) primeira parcela correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) remuneração fixa a ser paga no dia 30/12/2015, a título de antecipação;

b) e a segunda parcela, correspondente ao saldo devido, após apuração das metas corporativas estabelecidas no Plano de Indicadores e Metas, a ser paga no mês subsequente ao mês de publicação do balanço da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO

Entende-se como empregado habilitado para participar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados– PLR, de que trata esse Acordo, aquele que esteja exercendo regularmente suas atividades na GASMIG no exercício de 2015.

1. Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à PLR2015 os empregados da GASMIG que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2015, que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que geraram o pagamento do 13º salário de 2015, observado ainda o seguinte:

1.1 Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da GASMIG ao longo de 2015, receberão o valor equivalente à PLR2015 proporcionalmente aos meses trabalhados na Companhia, considerando as informações que gerarem o pagamento do 13º salário de 2015. Será considerado 01 (um) avo cada mês em que o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais.

1.2 Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da PLR2015, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na GASMIG no ano de 2015.

1.3 Para fins específicos de apuração dos meses trabalhados, não serão consideradas as seguintes ausências ao trabalho: a) por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para percepção do salário maternidade e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) por motivo de licença adoção; c) férias; d) outros empregados liberados, com ônus para a GASMIG, desde que a habilitação para recebimento esteja prevista em Comunicação de Resolução de Diretoria – CRD, específica; e) convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar; f) nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2015; g) ausências abonadas por motivo de doença, desde que o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias no ano de 2015; e h) ausências abonadas por motivo de acompanhamento de parente enfermo, nos termos da Instrução de Pessoal correspondente.

1.4 Não estarão habilitados os empregados que tenham sido demitidos por justa causa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO MENOR APRENDIZ

Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo não se estende aos contratos de menor aprendiz.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

LUCIANA DO CARMO SILVA
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO
ESTADO DE MG

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANA PAULA GUIMARAES LYCURGO LEITE
Diretor
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

ANEXOS ANEXO I - PLANO DE METAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.